



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece os procedimentos técnicos e operacionais complementares à Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, que deverão instruir o processo de registro de contratos de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos que contenham cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou qualquer outro tipo de garantia real no âmbito do DETRAN/BA.

O Diretor Geral do DETRAN/BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria DETRAN/BA nº 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Para fins do disposto na Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, considera-se registro de contratos de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou qualquer outra forma de garantia real, o arquivamento do seu instrumento, público ou particular, por meio físico ou por qualquer meio eletrônico, magnético ou óptico, podendo os dados desse registro ser arquivados em qualquer forma de banco de dados magnético ou eletrônico que garanta requisitos de segurança quanto à adulteração e manutenção do seu conteúdo.

O registro do contrato obedecerá ainda ao disposto em normas técnicas e operacionais contidas nos Manuais de Transação e Comunicação do Sistema de Registro de Contrato e demais documentos técnicos emitidos pela Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA.



## DO CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES CREDORAS DA GARANTIA REAL

**Art. 1º.** Somente serão aceitos os envios de dados de instituições financeiras e entidades credoras da garantia real que se encontrem regulares com a obrigação de manter cadastro atualizado junto ao DETRAN/BA conforme disciplinado no art. 10 da Portaria nº 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010.

**Art. 2º.** Para cumprimento da obrigação prevista no art. 1º do cadastramento, as instituições financeiras e entidades credoras da garantia real deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

**I.** Acessar o formulário eletrônico específico para cadastramento, disponível no site oficial do DETRAN/BA - <http://www.detran.ba.gov.br> por meio do link - Central de Registros de Contratos - CRC do DETRAN/BA, após o que deverão:

- a)** Preencher completamente o formulário com as informações solicitadas, as quais uma vez confirmadas pela instituição financeira ou entidade credora da garantia real implicarão na validação do pré-cadastro;
- b)** O usuário deverá imprimir e promover a entrega do formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal no campo próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios das informações fornecidas em até noventa dias após o pré-cadastro;
- c)** Os documentos de que trata a alínea anterior são os seguintes:
  - 1.** Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
  - 2.** Cópia do registro público no caso de empresário individual, ou em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores; ou



3. Em substituição aos documentos acima será aceita original de certidão simplificada expedida pelo serviço de Registro Público competente (Juntas Comerciais ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica). Ressaltando-se que neste caso, deverá ser utilizada certidão emitida em até trinta dias da entrega dos documentos;
4. Cópia dos documentos de identificação do representante legal signatário do formulário de cadastramento.
  - d) Os documentos serão conferidos, comparados com os dados constantes no formulário eletrônico do pré-cadastro, e desde que completos e em conformidade, será considerado o cadastro como definitivo. A Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA poderá aceitar a complementação de dados e informações.

**Parágrafo único:** As instituições financeiras e empresas credoras da garantia real deverão obrigatoriamente indicar nos formulários de cadastramento ou recadastramento os representantes: a) Representante Legal ou Institucional; b) Representante da área de Tecnologia da Informação; c) Representante para assuntos Financeiros, e d) Representante para a Área Operacional; Os quais deverão estar autorizados a receber, conforme o caso, informações técnicas, manuais de normas e procedimentos, instruções normativas, manuais de comunicação e transações sistêmicas, notificações, avisos e a comunicação em geral da Central de Registros de Contratos - CRC do DETRAN/BA, informando seus dados pessoais, tais como: nome completo, CPF, endereço comercial, telefones de contato e endereços eletrônicos para os quais serão enviadas as correspondências eletrônicas de que trata esta Instrução.

## **DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS DO CONTRATO, PELAS INSTUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES CREDORAS DA GARANTIA REAL.**

**Art. 3º.** Para o cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria nº. 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, o registro dos contratos far-se-á mediante o lançamento e armazenamento na base de dados



da Central de Registros de Contratos - CRC do DETRAN/BA dos dados fornecidos pelo credor da garantia real.

§ 1º. Os dados a serem enviados deverão obedecer aos modelos e “Lay Outs” constantes nos Manuais de Transação do Sistema de Registro de Contrato de Veículo da Bahia - Módulo Credor.

§ 2º. Os Modelos e “Lay Outs” de envio de dados serão especificados por tipo de transação.

§ 3º. A transmissão dos dados para armazenamento poderá ser efetuada através de: a) Rede Privada Virtual, configurada com total observância aos requisitos de segurança e privacidade dos dados e certificação digital de servidor, garantindo a adoção de mecanismos de segurança capazes de manter a autenticidade, confidencialidade e integridade das informações eletrônicas; b) Conexão dedicada contratada pelas instituições financeiras ou entidades credoras da garantia real, ou c) Outras modalidades de transmissão de dados mediante tecnologias que atendam aos mesmos mecanismos de segurança, a serem avaliadas e aprovadas pela Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA.

§ 4º. Deverão implementar ações planejadas para salvaguardar a integridade e a confidencialidade nas redes, protegendo as unidades de armazenagem e transporte de dados contra acesso não autorizado, mau uso e corrupção durante o transporte e transmissão.

§ 5º. Os custos relativos à transmissão eletrônica dos dados conforme §§ 3º. e 4º. serão de responsabilidade integral das instituições financeiras e entidades credoras da garantia real.

#### **DO ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS - CRC DO DETRAN/BA.**

**Art. 4º.** O armazenamento dos dados citados no art. 3º pela Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA dar-se-á em sistema informatizado próprio, por cópia, microfilme ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou óptico, ou ainda em livro próprio, com folhas numeradas, gerado eletronicamente, que garantam a segurança quanto à adulteração e manutenção de conteúdo, utilizando-se nesse caso, certificação digital.



§ 1º. Os dados constantes do registro dos contratos serão mantidos em banco de dados e arquivados em meios magnéticos, reproduzidos no mínimo em duas unidades de armazenamento, e que garantam os requisitos de segurança quanto à adulteração e manutenção do seu conteúdo, contendo, no mínimo: proteção firewall; antivírus (contra vírus, worms, spywares, entre outros); garantia de reserva, recuperação de programas e de dados; armazenamento por criptografia; plano estratégico de contingência para recuperação de dados, incluindo testes de restauração de back-ups; utilização de logins e senhas devidamente criptografadas; e registro do histórico de manutenções e alterações de dados, sendo que obrigatoriamente serão mantidas nas dependências da Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA.

§ 2º. A Unidade principal de arquivamento e armazenagem dos dados deverá ter infra-estrutura técnica e estrutural que contenha, obrigatoriamente, sistema de climatização, monitoramento e gerenciamento do ambiente, sistemas distintos de fornecimento de energia elétrica e combate a incêndio e controle de acesso em vários níveis, garantia que dados sejam protegidos contra destruição acidental ou intencional, possuir ações planejadas para identificar e prevenir influências de falhas de software, além de garantir um sistema de alarme e intervenção mediante a aplicação de mecanismos de reação apropriados e, preferencialmente automatizados, definição das zonas de segurança e áreas de circulação e controle de entrada e permanência das pessoas nas zonas de segurança.

## **DO REGISTRO DOS CONTRATOS PELA CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS - CRC DO DETRAN/BA**

**Art. 5º.** Para a realização dos serviços de registro de contratos, nas modalidades previstas no art. 2º da Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, a Central de Registros de Contratos - CRC do DETRAN/BA observará os seguintes procedimentos:

I. Para o registro na forma do disposto no art. 2º inciso I, Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, que trata do SEE - Sumário Executivo Eletrônico, e o conseqüente lançamento de gravame, serão adotados os seguintes procedimentos:



- a) Acatar as informações enviadas pelo credor por meio eletrônico, desde que obedecido o disposto no art. 3º desta Instrução Normativa;
- b) Registrar os contratos cujos dados tenham sido eletronicamente recebidos;
- c) Arquivar digitalmente os contratos levados a registro;
- d) Disponibilizar eletrônica e digitalmente os dados dos contratos e as certidões de registro destes;
- e) Expedir Certidão de Registro de contratos de financiamento de veículos automotores que serão fornecidas aos interessados, mediante requerimento por escrito da instituição financeira ou entidade credora da garantia real ou do tomador do financiamento, consorciado, arrendatário, ou ainda por ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

II. Para o registro dos contratos na forma do disposto no art. 2º, inciso II, Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, que trata do PEP - Processo Eletrônico Precário, com posterior envio do contrato físico e o conseqüente lançamento de gravame serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Acatar as informações enviadas pelo credor por meio eletrônico, desde que obedecido o disposto no art. 3º desta Instrução Normativa;
- b) Registrar a título Precário os contratos cujos dados tenham sido eletronicamente recebidos visando agilizar a liberação do CRV;
- c) Receber a transação eletrônica complementar das informações do contrato na forma prevista no Manual de Transação do Sistema de Registro de Contrato de Veículos da Bahia - Módulo Credor;
- d) Conferir os contratos recebidos;
- e) Registrar os Contratos, em caráter definitivo, incluindo sua digitalização, indexação e geração da sua inclusão no livro de registro eletrônico próprio;



- f) Arquivar física e digitalmente, os contratos levados a registro;
- g) Disponibilizar eletrônica e digitalmente os contratos e as certidões de registro destes;
- h) Expedir Certidão de Registro de contratos de financiamento de veículos automotores que serão fornecidas aos interessados, mediante requerimento por escrito da instituição financeira ou entidade credora da garantia real ou do tomador do financiamento, consorciado ou arrendatário, ou ainda por ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

**III.** Para o registro dos contratos na forma do disposto no art. 2º, inciso III, Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, que trata do Processo Administrativo mediante recebimento físico do contrato, com inserção eletrônica dos dados no balcão e o conseqüente lançamento de gravame, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Receber as solicitações, conjuntamente com os documentos originários, para registro dos contratos mediante a utilização do formulário específico, anexo II, observadas as especificações do art. 3º desta Instrução Normativa;
- b) Conferir os contratos e demais documentos recebidos com as informações preenchidas no formulário específico;
- c) Proceder à análise das vias do instrumento contratual e demais documentos recebidos;
- d) Proceder ao processamento dos contratos e demais documentos recebidos, incluindo sua digitalização, indexação e geração da sua inclusão no livro de registro eletrônico próprio;
- e) Proceder ao registro, em caráter definitivo, do contrato possibilitando a inserção do correspondente gravame;
- f) Arquivar física e digitalmente, os contratos levados a registro;
- g) Disponibilizar eletrônica e digitalmente os contratos e as certidões de registro destes;



- h) Expedir Certidão de Registro de contratos de financiamento de veículos automotores que serão fornecidas aos interessados, mediante requerimento por escrito da instituição financeira ou entidade credora da garantia real ou do tomador do financiamento, consorciado ou arrendatário, ou ainda por ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

**Art. 6º.** O protocolo da Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA funcionará nas dependências do edifício sede do DETRAN/BA, situado Av. ACM, 7.744, Pernambués, Salvador-BA, com atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da entrega de contratos no Protocolo da Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA, estes deverão ser organizados e classificados no mesmo ordenamento utilizado na confecção do Protocolo de entrega de contratos, Formulário Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 7º.** Para registro dos contratos as Instituições Financeiras e Entidades Credoras da Garantia Real deverão observar e cumprir os seguintes procedimentos:

- I. Repassar ou enviar as informações constantes do art. 3º desta Instrução Normativa, observado o disposto no art. 2º da Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010;
- II. Efetuar o pagamento dos custos para a realização do serviço de registro dos contratos. Estes custos são compostos pelas seguintes atividades: Recebimento, tratamento, armazenamento e recuperação das informações eletrônicas enviadas pelas Instituições financeiras e entidades credoras da garantia real, recebimento, triagem, indexação, digitação, digitalização, armazenamento e recuperação dos contratos físicos enviados pelas instituições financeiras e entidades credoras da garantia real, outras atividades relativas à segurança e pronta disponibilidade das informações e dados. A cobrança dos custos da prestação dos serviços de registro, conforme acima, será efetuado em



períodos de quinze dias corridos com prazos de pagamento em mais quinze dias após o fechamento;

**III.** Efetuar a entrega dos contratos e demais documentos acessórios, que permitam a identificação de todas as informações constantes no art. 6º e respectivas alíneas da Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, no protocolo da Central de Registro de Contratos - CRC, nas seguintes hipóteses:

- a)** Na qualidade de Fiel Depositário, quando solicitado pelo DETRAN/BA, conforme disposto na Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, no art. 8º, inciso I, alínea “c” e com o TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO - Anexo III a esta Instrução Normativa;
- b)** Na qualidade de Fiel Depositário, com relação aos contratos firmados entre o período de 25/fevereiro/2009 a 17/junho/2010, quando solicitado pelo DETRAN/BA, conforme TERMO DE AJUSTE, ADEQUAÇÃO E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO - Anexo IV a esta Instrução Normativa;
- c)** Em até 72 horas, conforme disposto na Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, no art. 8º, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “c”;
- d)** Em até 60 dias após o envio da informação eletrônica, conforme disposto na Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, no art. 8º, inciso II, alínea “b”;
- e)** Na utilização da modalidade prevista na Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, no art. 2º, inciso III.

**§ 1º.** A não observação de qualquer um dos procedimentos acima descritos ensejará, a não consecução do serviço de registro ou a baixa do mesmo, sendo passível de exclusão o gravame correspondente.

**§ 2º.** Deverão ser observadas e cumpridas as normas técnicas contidas nos Manuais de Transação e Comunicação do Sistema de Registro de Contratos e demais documentos técnicos emitidos pela Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA.



**§ 3º.** As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza ou distratos, ensejarão sempre a obrigatoriedade de realização de procedimento de novo registro, devendo ser obedecidos os ritos, custos e prazos já estabelecidos para cada ato.

**Art. 8º.** Os contratos registrados serão mantidos em arquivo digital de forma permanente e em arquivo físico pelo período de 10 (dez) anos contados do registro original.

**Art. 9º.** Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras e entidades credoras da garantia real, a veracidade das informações prestadas eletronicamente contendo os dados dos contratos registrados e a inclusão do gravame por meio eletrônico, inexistindo para o DETRAN/BA obrigações de qualquer natureza em relação ao devedor ou a terceiros.

**§ 1º.** Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas instituições financeiras e entidades credoras da garantia real que impliquem na averbação ou emissão de um novo registro, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o pagamento do preço de um novo registro.

**§ 2º.** Na hipótese de erros referentes aos dados informados relacionados com o registro do contrato e a inclusão de gravame, de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras e empresas credoras da garantia real, que impliquem na emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo - CRV caberá à instituição ou entidade responsável pelo erro o pagamento da taxa de re-emissão do documento.

**§ 3º.** Sendo constatado indícios de divergência de dados, situações irregulares, ou vícios que maculem a validade das informações encaminhadas para registro pelas instituições financeiras e entidades credoras da garantia real, será instaurado processo administrativo para apuração que poderá resultar no cancelamento do registro e na exclusão do correspondente gravame, desde que notificado o credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito.



**§ 4º.** Os cancelamentos de informações eletrônicas encaminhadas para registro serão acatados e não serão passíveis de pagamento, e se pagos, serão reembolsados, desde que o cancelamento seja realizado no prazo de 30 dias da inclusão da informação eletrônica dos dados para registro, por chassi.

**Art. 10º.** A notificação de que trata o § 3º do art. 9º da presente Instrução Normativa poderá ser efetuada por uma das seguintes modalidades:

I. Notificação de Instauração de Processo Administrativo, emitida em modelo próprio, a ser encaminhada via postal, mediante AR ou outro meio controlado de entrega.

II. Frustrada a Notificação formalizada nos termos do inciso anterior será publicado Edital de notificação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**Parágrafo Único:** Com vistas a otimizar e agilizar os prazos para resolução de eventuais pendências, o DETRAN/BA, poderá ainda utilizar-se das modalidades de notificação abaixo relacionadas, de forma complementar:

- a) Publicação em lista no formato de edital, no endereço eletrônico <http://www.detran.ba.gov.br>, Site Oficial do DETRAN/BA.
- b) Encaminhamento da Notificação por e-mail para o endereço eletrônico específico informado pela empresa credora de garantia real no ato de seu cadastramento ou recadastramento para esse fim.

**Art. 11º.** As Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras da garantia real, deverão adequar-se à Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, a esta Instrução Normativa e demais Normativos complementares para operacionalizar o Registro de Contratos, a contar do prazo de 90 dias da publicação da Portaria 0366/2010 de 19 de Março de 2010.

**Art. 12º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua divulgação.

Adriano Romariz Correia de Araújo  
Diretor Geral  
DETRAN/BA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
DV - DIRETORIA DE VEÍCULOS  
CRC – CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS



Governo do  
Estado da Bahia  
Secretaria da Administração

**ANEXO II - FORMULARIO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CONTRATO**

Tipo Operação:		Financiamento		Consórcio		Leasing
----------------	--	---------------	--	-----------	--	---------

VEÍCULO	Chassi:					
	Número do Motor:					
	Veículo Novo:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> Não	Placa Veículo:		
	Código Renavam:					
	Ano Fabricação:			Ano Modelo:		

CREDOR	CNPJ:					
	Nome:					
	Endereço:					
	Número:			Complemento:		
	Bairro:				Município:	
	UF:		CEP:		Telefone:	( 0 )

DEVEDOR	CPF / CNPJ:					
	Nome:					
	Endereço:					
	Número:			Complemento:		
	Bairro:				Município:	
	UF:		CEP:		Telefone:	( 0 )

DADOS DO CONTRATO	Número Contrato:				Data Contrato:		
	Quantidade Parcelas:				Tipo Gravame:	Arrendamento Mercantil	
	Taxa Juros Mês:					Reserva de Domínio	
	Taxa Juros Ano:					Alienação Fiduciária	
	Juros Multa:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não			Penhor	
	Mora Dia:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		Taxa Contrato:		
	Taxa Juros Multa				Valor Mora Dia:		
	Taxa Juros Moratório Mês:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		Taxa Juro Mora Mês:		
	Taxa Multa Moratória:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		Taxa Multa Moratória:		
	Valor Total Financiamento:						
	Valor IOF:				Valor Parcela:		
	Data Vencimento 1ª Parcela:				Data Vencimento Ultima Parcela:		
	Data Liberação Crédito:				UF Liberação Crédito:		
	Indíces:				Município Liberação Crédito:		
	Numero Grupo Consorcio:						
	Numero Cota Consórcio:				Número Aditivo Contrato		
	Penalidade:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		Data Aditivo Contrato		
	Penalidade:						
	Comissão:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		Valor Comissão:		
	Total Taxa Administração Contratada:						
Fundo Reserva Previsto:							
Valor Saldo Devedor:							



### ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente instrumento de Compromisso de Fiel Depositário, em que são partes de um lado, (RAZÃO SOCIAL), (CNPJ), (ENDEREÇO), neste ato representada pelo seu (CARGO), o Sr(a) (NOME), doravante denominado FIEL DEPOSITÁRIO e, de outro lado a Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA, sediada na cidade do Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado DEPOSITANTE, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1. O FIEL DEPOSITÁRIO declara para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que mantém em sua guarda, com o propósito de guardar e custodiar uma via originário dos contratos de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos que contenham cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou qualquer outro tipo de garantia real, que impliquem no lançamento do Gravame correspondente no campo de observação do Certificado de Registro de Veículos - CRV no âmbito do DETRAN/BA, que venham a ser registrados de acordo com a Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2. Os contratos objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO deverão ser entregues ao DEPOSITANTE nos prazo e condições, estipuladas na Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010.

3. O presente instrumento, coadunado com o Registro definitivo do contrato de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos que contenham cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou qualquer outro tipo de garantia real, que impliquem no lançamento do Gravame correspondente no campo de observação do Certificado de Registro de Veículos - CRV no âmbito do DETRAN/BA, constitui prova suficiente de que o



FIEL DEPOSITÁRIO, detém a posse dos multicitados contratos de propriedade da DEPOSITANTE.

4. O FIEL DEPOSITÁRIO declara que o compromisso de depósito será gratuito, isentando a DEPOSITANTE de quaisquer despesas.

5. O compromisso hora firmado, valerá para as informações eletrônicas encaminhadas pelo FIEL DEPOSITÁRIO ao DEPOSITANTE, a partir de dd/mm/aaaa.

5.1. A data de início de vigência do item acima citado está sujeito à confirmação da sua Viabilidade Técnica, preferencialmente por e-mail a ser enviado pelo DEPOSITANTE ao contato institucional do FIEL DEPOSITÁRIO, conforme informado no cadastramento deste junto ao DEPOSITANTE.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou qualquer outro, a critério da DEPOSITANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

7. Firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, para todos os fins de direito, em duas vias de igual teor.

(Local), (data)

.....  
FIEL DEPOSITÁRIO

.....  
DEPOSITANTE



## **ANEXO IV - TERMO DE AJUSTE, ADEQUAÇÃO E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO**

Pelo presente instrumento de Compromisso de Fiel Depositário, em que são partes de um lado, (RAZÃO SOCIAL), (CNPJ), (ENDEREÇO), neste ato representada pelo seu (CARGO), o Sr(a) (NOME), doravante denominado FIEL DEPOSITÁRIO e, de outro lado a Central de Registro de Contratos - CRC do DETRAN/BA, sediada na cidade do Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado DEPOSITANTE, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1. O FIEL DEPOSITÁRIO declara para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que mantém em sua guarda, com o propósito de guardar e custodiar uma via originário dos contratos de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos que contenham cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou qualquer outro tipo de garantia real, que impliquem no lançamento do Gravame correspondente no campo de observação do Certificado de Registro de Veículos - CRV no âmbito do DETRAN/BA, REGISTRADOS durante o período de 25 de fevereiro de 2009 a 17 de junho de 2010, de acordo com a Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2. Os contratos objeto deste TERMO DE AJUSTE, ADEQUAÇÃO E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO deverão ser entregues ao DEPOSITANTE nos prazo e condições, estipuladas na Portaria 1.160/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 0366/2010.

3. O presente instrumento, coadunado com o Registro definitivo do contrato de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos que contenham cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou qualquer outro tipo de garantia real, que impliquem no lançamento do Gravame



correspondente no campo de observação do Certificado de Registro de Veículos - CRV no âmbito do DETRAN/BA, constitui prova suficiente de que o FIEL DEPOSITÁRIO, detém a posse dos multicitados contratos de propriedade da DEPOSITANTE.

4. O FIEL DEPOSITÁRIO declara que o compromisso de depósito será gratuito, isentando a DEPOSITANTE de quaisquer despesas.

5. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou qualquer outro, a critério da DEPOSITANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste TERMO DE AJUSTE, ADEQUAÇÃO E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

6. Firmam o presente TERMO DE AJUSTE, ADEQUAÇÃO E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, para todos os fins de direito, em duas vias de igual teor.

(Local), (data)

.....  
FIEL DEPOSITÁRIO

.....  
DEPOSITANTE